



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação, na forma do disposto no processo administrativo nº 7623/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2859 de 20 de maio de 2020 e, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Data da sessão: 07/11/2023.

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I/I – Descrição da compra;

ANEXO III/I – Relação de veículos com valor máximo das franquias;

ANEXO III/I – Planilha de Composição de custos;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Total, com cobertura compreensiva e franquia reduzida referente a 08 (oito)



ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2 – No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO DO CONTRATO.

3.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses e a apólice vigorará por igual período a partir da assinatura do contrato.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 22.460,10 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), conforme Descrição da Compra – ANEXO I/I deste Edital.

4.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com pesquisa de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com preço base referente ao mês de maio de 2023, Banco de preços mês de junho 2023 e processo 12.635/2021 da PMQ atualizado pelo IGP-M.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2.134	33.90.39	1553	707
33.001.001.12.365.0082.2.133	33.90.39	1553	1226
33.001.001.12.365.0085.2.132	33.90.39	1553	1649

Cumpre-nos informar que para a execução dos serviços os recursos advêm de transferência voluntária da União. Informa ainda que da dotação orçamentária constante dos autos, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.



6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.2 - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3 – Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

6.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Em consórcio ou grupo de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições



de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Os preços serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses artigo 65 “d”, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

9 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto, marca e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.2.1 – Deverá ser apresentado junto a proposta de preços a planilha de composição de custos, conforme Anexo III/I, sob pena de desclassificação a não apresentação.

9.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4 – Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de fornecimento do objeto, contado do recebimento da solicitação da Prefeitura de Quissamã; o prazo de validade da proposta comercial.

9.5 - No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

9.5.1. – declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5.2 - manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.5.3 - declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos



de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

9.5.4 - declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.5.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.6 – O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **Anexo II** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas a readequação de sua proposta final.

9.7 - O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

9.8 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse do Município de Quissamã este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.9 – A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

9.10 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

9.11 – Até a data e horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico



www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

10.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital.

11.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.3 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

11.4 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.5 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **menor preço global**.

11.6 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na **Descrição da compra – ANEXO I/II** deste edital.

12. MODO E DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Aberta á etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



12.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

12.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.7 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no I art. 30 e no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 2859/2020.

12.9.1- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.9.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.10 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



12.11 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

12.12 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

12.14 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

13.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por , para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

13.4 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial conforme **ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados



ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na **DESCRIÇÃO DA COMPRA – ANEXO I/II** deste edital, no prazo de 1 (uma) hora, contados do encerramento da solicitação do pregoeiro, que deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conter marcas dos produtos ofertados, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante e seu representante legal.

13.5 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.8 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Quissamã para orientar sua decisão.

13.9 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

14.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no 9 deste edital.



14.3 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

14.4 - Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

14.5 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.6 - Serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta, sem prejuízo de outras fontes, aos seguintes cadastros:

14.6.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

14.6.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.6.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

14.6.4 – Cadastro de empresas penalizadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã.

14.6.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



15.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

15.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

15.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;

15.4 - cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

15.5 - documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

15.6 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

16.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;



16.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

16.6 - Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

16.7 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

16.8 – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S , EPP'S E EQUIPARADAS

16.8.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.8.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PMQ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.8.3 - a falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o ou revogar a licitação.



17- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

b) Comprovante de registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Artigo 36 do Decreto Lei n 73 de 21 de Novembro de 1966.

18 - RECURSOS

18.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet SIASG, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

18.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) úteis dias para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Quissamã, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.



18.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

19. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

20.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

20.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (**Anexo III**).



20.4 - O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

20.5 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20.7 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

20.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

21 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

21.1 - A Secretaria Municipal de Educação receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

21.2 - Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados conforme condições descritas no Termo de referência.

21.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

21.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



22.2 - O pagamento total será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias após a emissão da apólice definitiva de seguro, mediante crédito em conta ou boleto bancário, preferencialmente do Banco do Brasil.

22.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

22.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Educação, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.5 - Caso a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

23. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1 - Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

23.1.1 - Eletrônico, no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até às 17hs, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou.

23.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8hs às 11hs** e sexta-feira de **8hs às 12hs**, exceto feriados.



23.2 – As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9377, com o Sr. Anderson, e segunda à quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17hs, e sexta-feira de 8h30 às 12hs com o Departamento de Licitação, pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

23.3 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta.

23.4 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão.

23.6 - Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

23.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a administração.

23.8 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.9 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

23.10 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



23.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

23.12 – Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

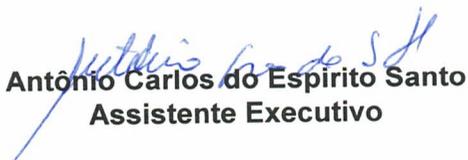
23.14 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

23.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.16 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

23.17- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 20 de outubro de 2023.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO TOTAL**, com **cobertura abrangente** e **franquia reduzida** referente a 08 (oito) ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação.

II – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O constante uso dos veículos da Frota Municipal com serviços diversos e por diferentes pessoas, se faz necessário a fim de termos maior segurança contra eventuais casos de sinistro, roubo, quebra do veículo em viagens, dentre outros problemas que possam acontecer e a facilidade de recuperação dos mesmos, em caso de sinistros, bem como o ressarcimento de possíveis danos causados a terceiros, a preservação e zelo do patrimônio público, nos impulsiona à contratação do objeto deste Termo de Referência.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

3.1.1. A cobertura será abrangente para cada veículo: furto, roubo, colisão, incêndio, danos causados a terceiros (tanto corporais como materiais) e compreenderá detalhadamente:

3.1.2. Cobertura do casco: 100% da Tabela FIPE.

3.1.3. RCV – Danos Materiais: R\$ 100.000,00.

3.1.4. RCV – Danos corporais: R\$ 100.000,00.

3.1.5. APP Morte: R\$ 10.000,00.

3.1.6. APP Invalidez permanente: R\$ 10.000,00.

3.1.7. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

3.1.8. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;



- 3.1.9. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.1.10. Queda em precipícios ou pontes;
- 3.1.11. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.1.12. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.1.13. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.1.14. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 3.1.15. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 3.1.16. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.1.17. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.1.18. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 3.1.19. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 3.1.20. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 3.1.21. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 3.1.22. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

3.2. DAS CONDIÇÕES:

- 3.2.1. Apólice única (Frota).
- 3.2.2. A franquia reduzida, e valor máximo a ser pago conforme valores especificados no **Anexo I**.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros, sem limite de quilometragem.
- 3.2.4. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 3.2.5. a Validade da apólice será de 01 (um) ano.
- 3.2.6. Serviço de proteção completa de vidros (para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis) para cada veículos.



3.2.6.1. Franquia reduzida para todos os itens referentes ao subitem 3.2.6..

a) Não será exigido veículo reserva para os ônibus.

3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência contratual.

IV – DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Constam no Anexo I.

V – VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado dos serviços é de **R\$ 22.460,10 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).**

5.2. . Foi utilizado valor do contrato 05/2022 – SEMED, pesquisa de mercado nos meses de abril e maio/2023 e Fonte Oficial (Banco de Preços).

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento total será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias após a entrega da apólice definitiva de seguro, mediante crédito em conta ou boleto bancário, preferencialmente do Banco do Brasil.

6.1.1. A apólice deverá ser entregue ao Gestor do Contrato na Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do Contrato, no endereço: Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ – CEP: 28.735-000.

6.2. No ato do pagamento, a Contratada se obriga a apresentar, quando solicitadas pelo Contratante, certidões relativas ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

VII – VIGÊNCIA

O contrato e a apólice vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.



VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2.134	33.90.39	1553	707
33.001.001.12.365.0082.2.133	33.90.39	1553	1226
33.001.001.12.365.0085.2.132	33.90.39	1553	1649

Cumpre-nos informar que para a execução dos serviços os recursos advêm de transferência voluntária da União. Informa ainda que da dotação orçamentária constante dos autos, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.

IX – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO DE EMPENHO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Pregão eletrônico;
- 9.2. Empenho Ordinário;
- 9.3. Menor preço global.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresa do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que o mesmo sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.4. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101, e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Comprovante de registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Artigo 36 do Decreto Lei n 73 de 21 de Novembro de 1966.

XI – DEVERES DA CONTRATADA:

11.1. Possuir inquestionável reputação ético-profissional, estando apta a executar os serviços técnicos exigidos, objeto do presente objeto.

11.2. Sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Arcar com todas as obrigações, inclusive documentais, relativa aos sinistros, endossos, exclusões, inclusões, salvados, entre outros, de todo veículo coberto pela apólice de seguros objeto deste Termo de Referência.

11.5. Durante a vigência da apólice a seguradora/corretora deverá comprovar o credenciamento de no mínimo 03 (três) oficinas referenciadas que deverão estar estabelecidas em um raio máximo de até 70 (setenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, com matriz, filial ou sucursal, adequadamente equipada, mantendo os recursos materiais e humanos mínimos necessários para as providências pertinentes à execução do contrato e de suas responsabilidades.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.7. Se responsabilizar pelos danos que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de sua ação ou omissão na execução do contrato.

11.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados, inclusive aquelas provenientes dos serviços prestados pelas Concessionárias/Oficinas.

11.9. Comprovar, a qualquer momento que for solicitado pelo Contratante, de que está cumprindo integralmente suas obrigações trabalhistas e sociais, em relação ao pessoal que estiver prestando serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.10. Manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.

11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato;

11.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

11.14. Arcar com todas as despesas como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante;

11.15. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

11.16. Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

XII – DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público ou para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou, ainda,



quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

12.2. Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço.

12.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação de serviços, auxiliando no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

12.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto desta contratação.

12.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do edital e neste Termo de Referência.

12.8. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

12.9. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O prestador de serviços, para fins de recebimento do pagamento correspondente, deverá:

a) Comprovar a efetiva execução dos serviços aceita pela autoridade administrativa responsável, pela direção do órgão, seção, departamento, etc.

b) No ato do pagamento ficará retido 5% de ISS devido ao Município de Quissamã.

c) A ausência da aceitação dos serviços executados suspende o pagamento até que cessados os motivos da recusa da aceitação.

d) O município fará a retenção de 11% do INSS, caso se enquadre no ART, 2º do decreto 208/2002”.

13.2. As dúvidas relativas a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Gestão Administrativa, na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda-feira à quinta-feira no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas e sexta-feira no horário de 08:00 às 11:30, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9377. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

XIV – ANEXOS

Anexo – Relação de veículos com valor máximo das franquias.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo n.º 7623/2023
Rubrica PCA Fls. 161

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO I/I
(Descrição de compra)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 755 / 2023

Pregão Eletrônico

Data:

Solicitação Grupo:

Comprador: PATRICIA.CEZAR

Centro de Custo: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Preço Estimado (R\$) : 22.460,1000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 3301001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

3301001

3301001

Fonte de Recurso: 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Refer

Transferências de Recursos do FNDE Refer1553

Transferências de Recursos do FNDE Refer1553

Função: 12 - Educação

Educação12

Educação12

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental

Educação Infantil365

Educação Infantil365

Projeto/Atividade: 20134

2133

2132

Despesa: 4267

4268

4269

Natureza da Despesa: 339039530000 - Seguros em Geral

Seguros em Geral 339039530000

Seguros em Geral 339039530000

P.M.Q.
PROCESSO Nº 7623/2023
RUBRICA Zeca FLS 162

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	39982	UN	Seguro de veículos	1	22.460,1000	22.460,1000

Total: 22.460,10

<p>Elaborado Por:</p>	<p>Secretário:</p> <p>P.M.O. PROCESSO Nº 762312023 PÚBLICA <i>Rca</i> FLS 163</p>
<p>Solicitante:</p>	<p>4 – Gabinete Prefeito</p>



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7623/2023
Rubrica Jca Fls. 164

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO III/
RELAÇÃO DE VEÍCULOS COM VALOR MÁXIMO DAS FRANQUIAS



Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão Administrativa

P.A.O.
PROCESSO Nº 7623/2023
CLASSIFICAÇÃO PLS 165

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS COM VALOR MÁXIMO DAS FRANQUIAS

SEGURO AUTOMOTIVO									
Nº	Veículo	Cap.	Marca/modelo	Fabricação	Placa	Chassis	Combustível	Patrimônio	Valor máximo da franquia
01	ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	32	2021	RJV4A05	93PB58M10NC065926	Diesel	un.	R\$ 1.163,94
02	ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	24	2021	RIZ3E00	93PB90S19MC064783	Diesel	un.	R\$ 1.163,94
03	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKP9J13	9532E82W3PR042383	Diesel	un.	R\$ 4.638,24
04	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKN9G51	9532E82W5PR041994	Diesel	un.	R\$ 4.638,24
05	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKF9F47	9532E82W3PR041850	Diesel	un.	R\$ 4.638,24
06	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKJ9F55	9532M52PXPR044836	Diesel	un.	R\$ 2.072,50
07	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RJX9D65	9532M52PXPR049003	Diesel	un.	R\$ 2.072,50
08	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKS9E89	9532M52PXPR048899	Diesel	un.	R\$ 2.072,50
TOTAL									R\$ 22.460,10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7623/2023
Rubrica Jca Fls. 166

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO III/I
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONES: _____ E-MAIL: _____
 CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

Nº	DESCRIÇÃO	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)
01	COBERTURA COMPREENSIVA:	100% DA TABELA FIPE
02	RCF – DANOS MATERIAIS:	R\$ 100.000,00
03	RCF – DANOS CORPORAIS:	R\$ 100.000,00
04	APP – MORTE:	R\$ 10.000,00
05	APP – INVALIDEZ:	R\$ 10.000,00
06	ASSISTÊNCIA:	
07	PROTEÇÃO:	24 HORAS/7DIAS POR SEMANA COMPLETA DE VIDROS (PARA-BRISA, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS)

SEGURO AUTOMOTIVO – FRANQUIA REDUZIDA									
Nº	VEÍCULO	MARCA/MODELO	QTD. PASSAGEIROS	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	CHASSIS	COMBUSTÍVEL	UN.	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA (R\$)
01	ÔNIBUS	MPOLOVOLARE V8L 4X4 EO	32	2021	RJV4A05	93PB58M10NC065926	Diesel	un.	
02	ÔNIBUS	MPOLOVOLARE ACCESS EO	24	2021	RJZ3E00	93PB90S19MCO64783	Diesel	un.	
03	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKP9J13	9532E82W3PR042383	Diesel	un.	
04	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKN9G51	9532E82W5PR041994	Diesel	un.	
05	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKF9F47	9532E82W3PR041850	Diesel	un.	
06	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKJ9F55	9532M52PXPR044836	Diesel	un.	
07	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RJX9D65	9532M52PXPR049003	Diesel	un.	
08	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKS9E89	9532M52PXPR048899	Diesel	un.	
VALOR TOTAL									

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura E Carimbo

P.A.O.
 PROCESSO Nº 7623/2023
 PÚBLICA Pca FLS 167



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7623/2023
Rubrica *Joaquim* Fls. 168

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Endereço

Endereço: RUA CONDE DE ARARUAMA, 425
 Cidade/UF: Quissamã - RJ
 CNPJ: 31.505.027/0001-60

Dados do Processo

Processo nº: 7623/2023
 Modalidade: Pregão
 Critério de Julgamento: Menor Preço - Global
 Tipo: Licitação

Descrição do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL, com cobertura compreensiva e franquia reduzida referente a 08 (oito) ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 -
 CNPJ / CPF: 000.000.000-00
 Endereço:
 Cidade:
 CEP:

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	Seguro de veículos			UN	1,0000		
Valor Total da Proposta								R\$ 0,00

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 0,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 (doze) meses
 Validade da Proposta: 60 Dias

Dados do Representante Legal

Representante Legal

Nome:
 Cargo:
 Tipo do Documento:
 Documento:
 Data da Impressão:
 Ass./Carimbo:

Carimbo do CNPJ

P.A.A.Q.
 PROCESSO Nº 7623/0023
 RUBRICA Pca FLS 169

P.A.Q.
PROCESSO 7623/2023
MÉRICA Rca FLS 170

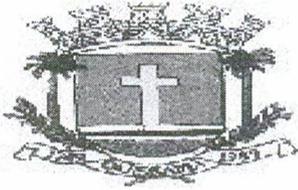
)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7623/2023
Rubrica *Rca* Fls. 171

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
ANEXO III
(Modelo de Minuta de Contrato)



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

CONTRATO Nº /2023

P.A.A.Q.
PROCESSO Nº 7623/2023
RUBRICA *[assinatura]* PLS 172

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Eletrônico nº 195/2023 instaurado face a requisição de contratação nº 755/2023, Processo n.º 7623/2023, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Nota de Empenho n.º ___/2023, Emitida em ___/___/2023, Tipo de Empenho: Ordinário e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 2859, de 20 de maio de 2020 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, adjudicatária do objeto do procedimento de Pregão Eletrônico nº 195/2023, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL, com cobertura compreensiva e franquia reduzida referente a 08 (oito) ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência que integra este contrato.

2.2. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Nº	Veículo	Cap.	Marca/m odelo	Fabricação	Placa
01	ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	32	2021	RJV4A05
02	ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	24	2021	RIZ3E00
03	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKP9J13
04	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKN9G51
05	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	2022	RKF9F47
06	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKJ9F55
07	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RJX9D65
08	ÔNIBUS	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	30	2022	RKS9E89

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em parcela única, em até 15 (quinze) dias após entrega da apólice definitiva de seguro, conforme termo de referência.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da **SEMED** título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

1

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. A seguradora deverá emitir a apólice de seguro com validade de 01 (um) ano, e entregá-la ao Gestor do Contrato na Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do Contrato, no endereço: Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ – CEP: 28.735-000.

CLÁUSULA V – DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

5.1. A cobertura será compreensiva para cada veículo, furto, roubo, colisão, incêndio, danos causados a terceiros (tanto corporais como materiais) e compreenderá detalhadamente:

5.1.1. Cobertura do casco: 100% da Tabela FIPE.

5.1.2. RCV – Danos Materiais: R\$ 100.000,00.

5.1.3. RCV – Danos corporais: R\$ 100.000,00.

5.1.4. APP Morte: R\$ 10.000,00.

5.1.5. APP Invalidez permanente: R\$ 10.000,00.

5.1.6. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

5.1.7. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

5.1.8. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.9. Queda em precipícios ou pontes;

5.1.10. Queda de agentes externos sobre o veículo;

5.1.11. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.1.12. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.1.13. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

5.1.14. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

5.1.15. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

5.1.16. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.1.17. Atos involuntários praticados por terceiros;

5.1.18. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

5.1.19. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

5.1.20. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

5.1.21. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas será da:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2.134	33.90.39	1553	707
33.001.001.12.365.0082.2.133	33.90.39	1553	1226
33.001.001.12.365.0085.2.132	33.90.39	1553	1649

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Eletrônico nº 195/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

- 8.3.** Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.
- 8.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5.** Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.
- 8.6.** Arcar com todas as obrigações, inclusive documentais, relativa aos sinistros, endossos, exclusões, inclusões, salvados, entre outros, de todo veículo coberto pela apólice de seguros objeto deste contrato.
- 8.7.** Durante a vigência da apólice a seguradora/corretora deverá comprovar o credenciamento de no mínimo 03 (três) oficinas referenciadas que deverão estar estabelecidas em um raio máximo de até 70 (setenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, com matriz, filial ou sucursal, adequadamente equipada, mantendo os recursos materiais e humanos mínimos necessários para as providências pertinentes à execução do contrato e de suas responsabilidades.
- 8.8.** Manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.
- 8.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros, sem limite de quilometragem.
- 8.11.** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 8.12.** Não será exigido a CONTRATADA veículo reserva para os ônibus.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação de serviços, auxiliando no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

9.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

1

Minuta de Contrato n° ___/2023

P.M.O.
PROCESO N° 7623/2023
PUB. Rec FLS. 179